ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Av. nações Unidas, 2.731, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172
3227-9047/3226-1128 - http://seasdhm.acre.gov.br/

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 7/2026/SEASDH - DEPPSE

PARECER TÉCNICO

PROCESSO SEI Nº 0860.012981.00075/2025-64

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2026 - COMPRASGOV Nº 90147/2026 - SEASDH

OBJETO

Registro de Preços para a aquisição de bens permanentes (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, utensílios de acessibilidade e gerais), destinados à equipagem da Fundação Dom José Hascher – Lar dos Vicentinos, em Cruzeiro do Sul/AC.

PRELIMINARMENTE

Em atendimento ao Memorando 1909 (0023129074), procedeu-se à análise das propostas atualizadas e dos documentos comprobatórios de exequibilidade encaminhados pelas empresas classificadas no certame.

A análise teve por finalidade verificar a compatibilidade das especificações técnicas ofertadas com as exigências constantes do Termo de Referência, bem como avaliar os documentos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento dos objetos pelos valores ofertados.

OCORRÊNCIAS

EMPRESA: ID INFORMÁTICA LTDA.

ITEM 02 - SMARTPHONE 5G 8+256GB

- **Marca/modelo ofertado:** Infinix HOT 50i 256 GB 4G.
  Quantidade: 02 unidades.
  Valor unitário: R$ 1.850,00.
  Valor total: R$ 3.700,00.

Em análise à proposta comercial e ao catálogo apresentados pela empresa **ID INFORMÁTICA LTDA.**, procedeu-se ao confronto das características do produto ofertado com as especificações exigidas no Termo de Referência para o **Item 02 – Smartphone 5G 8+256 GB**.

Embora a descrição constante da proposta comercial reproduza as exigências do Termo de Referência, a empresa identifica o produto ofertado como **Infinix HOT 50i 256 GB 4G**, cujo catálogo anexado apresenta divergências em requisitos técnicos obrigatórios, conforme demonstrado a seguir:

Requisito	Exigência do Termo de Referência	Informação constante do catálogo apresentado	Avaliação
Conectividade móvel	Compatibilidade com 5G	2G, 3G e 4G	**Não atende**

Requisito	Exigência do Termo de Referência	Informação constante do catálogo apresentado	Avaliação
Memória RAM	Mínimo de 8 GB	4 GB LPDDR4X	**Não atende**
Resolução da tela	Mínimo de 1080 × 2400 pixels — Full HD+	720 × 1600 pixels — HD+	**Não atende**
Armazenamento interno	Mínimo de 256 GB	256 GB eMMC 5.1	Atende
Expansão por cartão microSD	Preferencialmente disponível	Suporte a cartão de até 2 TB	Atende
Tamanho da tela	Mínimo de 6,5 polegadas	6,7 polegadas, touchscreen	Atende
Sistema operacional	Android 12 ou superior, ou equivalente atualizado	Android 14 XOS	Atende
Wi-Fi	Dual band	2,4 GHz e 5 GHz	Atende
Entrada USB	Tipo C	USB-C	Atende

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da proposta comercial e do catálogo técnico apresentados pela licitante, verificou-se que o **Infinix HOT 50i 256 GB 4G**, ofertado pela empresa **ID INFORMÁTICA LTDA.**, atende a determinados requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo armazenamento interno de 256 GB, expansão por cartão microSD, sistema operacional Android 14, tela de 6,7 polegadas, Wi-Fi dual band e entrada USB Tipo-C.

Entretanto, foram constatadas **desconformidades objetivas em três requisitos técnicos mínimos**, conforme documentação apresentada pela própria licitante:

- **Conectividade móvel:** o Termo de Referência exige compatibilidade com **5G**, enquanto o catálogo informa suporte apenas às redes **2G, 3G e 4G**. A indicação de Wi-Fi de 5 GHz não corresponde à tecnologia celular 5G.
- **Memória RAM:** exige-se o mínimo de **8 GB**, enquanto o equipamento possui **4 GB LPDDR4X**. A expansão virtual por meio da tecnologia Memory Fusion não equivale à disponibilização de 8 GB de memória RAM física.
- **Resolução da tela:** exige-se resolução mínima de **1080 × 2400 pixels**, enquanto o produto apresenta resolução **HD+ de 720 × 1600 pixels**, inferior ao mínimo estabelecido.

Ressalta-se que, embora a descrição da proposta comercial reproduza as especificações exigidas no Termo de Referência, o **modelo identificado e o catálogo anexado pela própria empresa demonstram características técnicas incompatíveis com essas exigências**, não sendo suficiente a reprodução textual dos requisitos para comprovar seu atendimento.

Diante do exposto, conclui-se que o produto ofertado **não atende integralmente às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência**, razão pela qual se recomenda a **desclassificação da proposta da empresa ID INFORMÁTICA LTDA. para o Item 02 – Smartphone 5G 8+256 GB**.

RESULTADO FINAL: NÃO ATENDE.

EMPRESA: DORAMEL LTDA.

ITEM 25 - CADEIRA DE RODAS OBESO 190KG

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da proposta comercial e do manual técnico apresentados pela licitante, verificou-se que a cadeira de rodas **marca HDR, fabricante informado Hidrolight, modelo/versão Obeso**, acompanhada do manual da **Cadeira de Rodas Plus Size AC30**, atende a diversos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência,

incluindo capacidade de suporte de **250 kg**, estrutura em aço carbono, sistema de fechamento em duplo "X", largura do assento de **61 cm**, rodas dianteiras de **8 polegadas** e traseiras de **24 polegadas**, altura total de **93,5 cm** e largura total de **83 cm**.

Entretanto, foi constatada **desconformidade objetiva em requisito dimensional obrigatório**, uma vez que o Termo de Referência exige **profundidade total entre 90 e 110 cm**, enquanto o manual apresentado informa **comprimento total de 124 cm**, correspondente à dimensão longitudinal da cadeira.

Assim, o equipamento apresenta **14 cm acima do limite máximo estabelecido**, não atendendo ao intervalo dimensional expressamente exigido. Ressalta-se que a **profundidade do assento de 46 cm**, também informada no manual, constitui medida distinta e não deve ser confundida com a profundidade total do equipamento.

Quanto à garantia, o manual estabelece **12 meses para a estrutura e apenas 6 meses para os acessórios**, não comprovando cobertura mínima de 12 meses para a integralidade do produto, conforme exigido no Termo de Referência, sem apresentação de compromisso específico de complementação pela licitante.

Diante do exposto, conclui-se que o produto ofertado **não atende integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência**, especialmente em razão do comprimento total de **124 cm**, superior ao limite máximo de **110 cm**, razão pela qual se recomenda a **desclassificação da proposta da empresa DORAMEL LTDA. para o Item 25 – Cadeira de Rodas Obeso 190 kg**.

RESULTADO FINAL: NÃO ATENDE.

EMPRESA: J T DE LIMA LTDA

ITEM 25 - CADEIRA DE RODAS OBESO 190KG

Após análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentadas pela licitante, verificou-se que a **cadeira de rodas Dellamed, modelo D500**, atende a diversos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo estrutura reforçada em aço carbono, fechamento dobrável em duplo "X", assento com largura de **62,5 cm**, apoios de braços removíveis, apoios de pernas rebatíveis e removíveis e pedais com regulagem de altura.

Quanto às dimensões, o equipamento apresenta **109 cm de comprimento total, 82 cm de largura total e 92 cm de altura total**, atendendo aos intervalos exigidos no Termo de Referência: profundidade total de **90 a 110 cm**, largura total de **75 a 85 cm** e altura total de **90 a 110 cm**. A largura do assento de **62,5 cm** também supera o mínimo exigido de **55 cm**.

Entretanto, foi constatada **desconformidade objetiva em requisito técnico mínimo**, uma vez que o Termo de Referência exige capacidade de suporte de, no mínimo, **190 kg**, enquanto a documentação apresentada pela própria licitante informa que o modelo **Dellamed D500 suporta até 180 kg**.

Assim, o equipamento possui capacidade de carga **10 kg inferior ao mínimo expressamente exigido**, não atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência. O atendimento às medidas e às demais características identificadas não supre a insuficiência da capacidade de suporte de peso.

Ressalta-se que, embora a descrição da proposta comercial reproduza a exigência de capacidade mínima de 190 kg, essa informação diverge da capacidade de **180 kg** indicada na documentação técnica do modelo ofertado, não sendo suficiente a reprodução das especificações do TR para comprovar seu atendimento.

Diante do exposto, conclui-se que o produto ofertado **não atende integralmente às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência**, razão pela qual se recomenda a **desclassificação da proposta da empresa J T DE LIMA LTDA. para o Item 25 – Cadeira de Rodas Obeso 190 kg**, em razão da capacidade de carga inferior à exigida.

RESULTADO FINAL: NÃO ATENDE.

EMPRESA: J. V. MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM 25 - CADEIRA DE RODAS OBESO 190KG

Após análise da proposta comercial apresentada pela licitante, verificou-se que o produto ofertado para o Item 25 corresponde à **cadeira de rodas Dellamed, modelo D500**, pelo valor unitário de **R$ 2.409,03**, totalizando **R$ 48.180,60** para 20 unidades. A descrição da proposta reproduz as especificações do Termo de Referência, incluindo

capacidade mínima de suporte de **190 kg**.

Entretanto, em consulta às informações oficiais do fabricante, constatou-se que a **Dellamed D500 possui capacidade de suporte de até 180 kg**, inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência.

Assim, o modelo identificado na proposta apresenta **capacidade de carga 10 kg inferior ao mínimo obrigatório**, caracterizando desconformidade objetiva com a especificação do item. A reprodução da exigência de 190 kg na descrição comercial não comprova que o equipamento ofertado possua essa capacidade, diante da informação técnica divulgada pelo fabricante.

Registra-se que o arquivo apresentado contém a proposta comercial, **sem catálogo ou manual técnico anexo que demonstre configuração do modelo D500 com capacidade mínima de 190 kg**. Portanto, não há documentação específica no arquivo analisado que afaste a incompatibilidade identificada.

Diante do exposto, conclui-se que o produto ofertado **não atende ao requisito técnico mínimo de capacidade de carga estabelecido no Termo de Referência**, razão pela qual se recomenda a **desclassificação da proposta da empresa J. V. MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para o Item 25 – Cadeira de Rodas Obeso 190 kg**.

RESULTADO FINAL: NÃO ATENDE.

EMPRESA: M1 COMERCIO E SERVICOS LTDA

ITEM 25 - CADEIRA DE RODAS OBESO 190KG

Após análise da proposta comercial e do manual do fabricante apresentados pela licitante, verificou-se que a **cadeira de rodas Dellamed, modelo D500**, possui dimensões compatíveis com as exigências do Termo de Referência, apresentando **108 cm de comprimento total, 82 cm de largura total e 91 cm de altura total** , além de assento com **62 cm de largura**, superior ao mínimo exigido de 55 cm.

Entretanto, foi constatada **desconformidade objetiva em requisito técnico mínimo**, uma vez que o Termo de Referência exige capacidade de suporte de, no mínimo, **190 kg**, enquanto o manual anexado pela própria licitante, na seção **"8. Especificações"**, informa expressamente **"Peso máximo suportado: 180 kg"**.

Assim, o equipamento ofertado apresenta capacidade de carga **10 kg inferior ao mínimo expressamente exigido**, não atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência. O atendimento às dimensões estabelecidas não compensa a insuficiência da capacidade de suporte de peso.

Quanto à garantia, o manual estabelece **12 meses para a estrutura e 6 meses para os demais componentes**, considerando os períodos de garantia legal e contratual. Dessa forma, a cobertura do fabricante não comprova, por si só, a garantia mínima de 12 meses para todo o produto, sendo necessária complementação expressa pela licitante para atendimento desse requisito.

Ressalta-se que, embora a descrição da proposta comercial reproduza a exigência de suporte mínimo de 190 kg, essa informação diverge da capacidade indicada no manual do modelo ofertado, não sendo suficiente a reprodução das especificações do TR para superar a incompatibilidade técnica constatada.

Diante do exposto, conclui-se que o produto ofertado **não atende ao requisito técnico mínimo de capacidade de carga estabelecido no Termo de Referência**, razão pela qual se recomenda a **desclassificação da proposta da empresa M1 COMERCIO E SERVICOS LTDA. para o Item 25 – Cadeira de Rodas Obeso 190 kg**.

RESULTADO FINAL: NÃO ATENDE.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – ITEM 06

EMPRESA: SENSYS INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 65.857.608/0001-82 ITEM 06 – COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) INTEL CORE I5

Em análise à proposta apresentada pela empresa SENSYS INFORMÁTICA LTDA., referente ao Item 06 – Computador de Mesa (Desktop), verifica-se que o valor ofertado foi de R$ 2.924,00 por unidade, totalizando R$ 5.848,00 para 02 (duas) unidades, enquanto o valor estimado pela Administração corresponde a R$ 7.000,00 por unidade.

Constata-se que a proposta representa um desconto aproximado de 58,23% em relação ao valor estimado pela Administração, correspondendo a uma economia de R$ 4.076,00 por unidade.

Para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, a licitante apresentou documentação de comprovação de exequibilidade, acompanhada de planilha detalhada de composição de custos e pesquisas de preços de mercado dos componentes, contendo identificação dos fornecedores, valores de aquisição, despesas, tributos e margem de lucro.

Conforme a documentação apresentada, a composição financeira contempla os seguintes valores:

Descrição	Valor
Valor total da proposta	R$ 5.848,00
Custo total dos componentes	R$ 3.710,92
Impostos	R$ 409,36
Comissão	R$ 51,83
Frete de saída	R$ 200,00
Lucro líquido estimado	R$ 1.475,89

Verifica-se que os custos informados são inferiores ao valor global ofertado, resultando em margem financeira positiva de aproximadamente 25,24%, após a dedução das despesas declaradas.

A empresa apresentou referências comerciais dos componentes utilizados na composição de custos, acompanhadas de pesquisas de preços, permitindo verificar os valores considerados na formação da proposta.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada, a discriminação dos custos de aquisição, a previsão de despesas operacionais e tributárias e a demonstração de margem financeira positiva, entende-se que os elementos apresentados são suficientes para comprovar a exequibilidade econômico-financeira da proposta, não sendo identificados, na composição examinada, elementos que indiquem inviabilidade econômica do preço ofertado.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação de comprovação de exequibilidade apresentada pela empresa SENSYS INFORMÁTICA LTDA., acompanhada de planilha de composição de custos, pesquisas de preços de mercado e demonstração de margem de lucro positiva, conclui-se pela comprovação da exequibilidade econômico-financeira da proposta apresentada para o Item 06 – Computador de Mesa (Desktop).

Assim, manifesta-se parecer favorável à aceitação da exequibilidade do preço ofertado, no valor unitário de R$ 2.924,00, totalizando R$ 5.848,00 para 02 (duas) unidades, considerando suficientes os elementos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe à análise de exequibilidade econômico-financeira, não abrangendo a avaliação de conformidade técnica do equipamento ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a qual deverá ser considerada separadamente.

RESULTADO: EXEQUIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA COMPROVADA – PARECER FAVORÁVEL À ACEITAÇÃO DO PREÇO OFERTADO.

OBSERVAÇÃO

1. As incompatibilidades identificadas em algumas propostas decorrem, predominantemente, da ausência de comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência ou da oferta de produto diverso do objeto licitado.
2. O presente parecer limita-se à análise técnica das especificações dos produtos ofertados e da documentação de exequibilidade apresentada, não abrangendo os demais requisitos de habilitação jurídica,

fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

3. Os descontos apresentados não afastam as desconformidades técnicas, uma vez que a vantajosidade da proposta pressupõe o atendimento integral às exigências do edital e do Termo de Referência.

PARECER TÉCNICO FINAL

Após análise das propostas comerciais, catálogos, manuais técnicos e documentação de comprovação de exequibilidade apresentados pelas empresas licitantes, em confronto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, apresentam-se os seguintes resultados:

Item	Empresa	Resultado final
02	ID INFORMÁTICA LTDA.	NÃO ATENDE – Recomendada desclassificação
25	DORAMEL LTDA.	NÃO ATENDE – Recomendada desclassificação
25	J T DE LIMA LTDA.	NÃO ATENDE – Recomendada desclassificação
25	J. V. MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	NÃO ATENDE – Recomendada desclassificação
25	M1 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	NÃO ATENDE – Recomendada desclassificação
06	SENSYS INFORMÁTICA LTDA.	EXEQUIBILIDADE COMPROVADA – Parecer favorável à aceitação do preço ofertado

CONCLUSÃO FINAL

Diante das análises realizadas, conclui-se que as propostas das empresas ID INFORMÁTICA LTDA., DORAMEL LTDA., J T DE LIMA LTDA., J. V. MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e M1 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. apresentam desconformidades técnicas em relação às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, razão pela qual se recomenda a desclassificação das respectivas propostas nos itens analisados.

Quanto à empresa SENSYS INFORMÁTICA LTDA., referente ao Item 06 – Computador de Mesa (Desktop), considera-se comprovada a exequibilidade econômico-financeira do preço ofertado, tendo em vista a apresentação de planilha de composição de custos, pesquisas de preços de mercado e demonstração de margem financeira positiva, manifestando-se parecer favorável à aceitação da exequibilidade, sem prejuízo da avaliação de conformidade técnica do equipamento.

Assim, encaminham-se os resultados para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito do procedimento licitatório, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

[assinatura eletrônica]
Cristian Nascimento de Souza
Chefe de Departamento da Proteção Social Especial

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN NASCIMENTO DE SOUZA**, **Chefe de Departamento**, em 16/10/2026, às 08:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023315308** e o código CRC **38DF7A2B**.

SEI nº 0023315308

Referência: Processo nº 0860.012981.00075/2025-64